



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.ac.gov.br/>

PARECER Nº 2/2026/IAPEN - DMI/IAPEN - DEPDI/IAPEN - DIPLAG
PROCESSO Nº 4005.004187.00043/2025-55
Concorrência Eletrônica SRP nº: 051/2026
ComprasGov nº: 90051/2026
Interessada: M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda.
CNPJ: 39.356.925/0001-05
Assunto: Análise da Exequibilidade das Propostas e da Qualificação Técnica – Lotes I e II

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa **M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica SRP nº 051/2026 – ComprasGov nº 90051/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas e penitenciárias sob responsabilidade do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN.

A contratação compreende fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução, mediante emissão de Ordens de Serviço e utilização das composições oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

O certame encontra-se dividido em dois lotes:

Lote I: Rio Branco, Senador Guimard, Brasiléia e Sena Madureira, com valor estimado de **R\$ 2.200.000,00**;

Lote II: Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, com valor estimado de **R\$ 1.200.000,00**.

O valor global estimado é de R\$ 3.400.000,00.

A empresa apresentou proposta com desconto de 39% para o Lote I, resultando em R\$ 1.342.000,00, e desconto de 37% para o Lote II, resultando em R\$ 756.000,00.

A presente manifestação contempla, em um único documento, dois aspectos distintos da análise: exequibilidade econômica das propostas apresentadas; e qualificação técnico-operacional e técnico-profissional da licitante.

Embora reunidas neste parecer, as duas matérias serão examinadas de maneira independente, uma vez que a capacidade técnica da empresa não se confunde com a demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Dos valores e percentuais ofertados

A proposta do Lote I apresenta desconto de 39%, correspondendo a valor final de R\$ 1.342.000,00, equivalente a aproximadamente 61% do orçamento estimado pela Administração.

A proposta do Lote II apresenta desconto de 37%, correspondendo a R\$ 756.000,00, equivalente a aproximadamente 63% do orçamento estimado.

Assim:

Lote	Valor estimado	Desconto	Valor ofertado	Relação proposta/orçamento
I	R\$ 2.200.000,00	39%	R\$ 1.342.000,00	61%
II	R\$ 1.200.000,00	37%	R\$ 756.000,00	63%

Os cálculos dos valores finais mostram-se matematicamente compatíveis com os percentuais ofertados.

Enquadramento da exequibilidade

O Edital considera indício de inexecuibilidade, para serviços de engenharia, proposta inferior a 75% do orçamento estimado, admitindo sua comprovação mediante composição de custos, contratos similares, estrutura operacional ou outros elementos técnicos.

Como as propostas correspondem a 61% e 63% dos respectivos valores estimados, ambas exigem demonstração específica de viabilidade econômica.

Esse enquadramento não caracteriza, isoladamente, inexecuibilidade, mas exige comprovação de que os preços resultantes dos descontos suportam os custos necessários à execução integral do objeto.

Justificativa de exequibilidade do Lote I

A empresa declarou que o desconto de 39% contempla custos diretos e indiretos, encargos, tributos e margem de resultado, utilizando como principal referência o Contrato nº 07/2024 da SEFAZ/AC, executado pelo Consórcio Águia.

A contratação anterior possui objeto semelhante e adota composições SINAPI, constituindo elemento relevante de comparação.

Entretanto, a declaração apresentada não demonstra quantitativamente a formação dos preços após o desconto nem a cobertura dos principais componentes de custo. Para conclusão técnica, são necessários elementos objetivos que relacionem os preços ofertados aos custos efetivos da execução.

Inconsistência na documentação do Lote II

Na justificativa do Lote II consta inicialmente o desconto correto de 37%, porém trecho posterior menciona 39%.

A divergência apresenta característica de erro material, pois a proposta comercial permanece em 37%, correspondente a R\$ 756.000,00.

Recomenda-se o saneamento mediante ratificação formal do percentual de 37%, sem alteração do valor ou das condições originalmente ofertadas.

Contrato SEFAZ nº 07/2024

O Contrato nº 07/2024 da SEFAZ/AC, utilizado como paradigma, refere-se a serviços de manutenção predial executados sob demanda e com referência SINAPI, tendo desconto de 41,55%.

Contudo, o contrato foi celebrado com o Consórcio Águia, composto pela M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda. e pela Gama Construções Comércio e Representações Ltda.

A documentação apresentada não individualiza suficientemente a participação física, operacional e financeira da M. D. Dias naquele contrato.

Dessa forma, o contrato constitui elemento favorável, mas insuficiente, isoladamente, para comprovar a exequibilidade das propostas atuais. Recomenda-se a identificação da participação efetiva da empresa no consórcio e na execução contratual.

Descontos e BDI

A proposta apresenta BDI de 20,81% para serviços e 13,51% para materiais/equipamentos. Contudo, não foi apresentada memória de cálculo suficientemente detalhada que demonstre a formação dos preços após a aplicação dos descontos de 39% no Lote I e 37% no Lote II.

Para conclusão quanto à exequibilidade, deverá ser demonstrado que os preços resultantes dos descontos comportam os custos diretos e indiretos da execução, incluindo mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transporte, tributos, administração, riscos e margem de resultado.

A composição do BDI constitui parte da formação do preço, porém não comprova, isoladamente, a suficiência dos valores ofertados, especialmente quanto aos custos diretos dos serviços.

Assim, a apresentação de memória de cálculo ou composição representativa dos principais serviços é necessária exclusivamente para verificação técnica da viabilidade econômica dos preços originalmente ofertados, sem alteração dos percentuais de desconto ou dos valores da proposta.

Custos logísticos

A execução abrange municípios distintos, com atendimento a Rio Branco, Senador Guimard, Brasília e Sena Madureira no Lote I, e Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul no Lote II.

A empresa informou que realizará mobilização a partir de Rio Branco, porém não apresentou demonstração quantitativa dos custos de transporte, deslocamento de equipes, mobilização, hospedagem e movimentação de materiais.

O aspecto é especialmente relevante para o Lote II, devendo tais custos estar devidamente contemplados na formação dos preços.

Capacidade econômico-financeira

A documentação apresentada demonstra estrutura econômico-financeira compatível com a atividade empresarial, constituindo elemento favorável à análise.

Entretanto, capacidade econômico-financeira e exequibilidade da proposta são avaliações distintas. A existência de patrimônio e liquidez não comprova, isoladamente, que os preços ofertados cobrem integralmente os custos de execução.

Assim, esses elementos devem ser considerados de forma complementar à análise da composição dos preços.

Conclusão da exequibilidade

A documentação apresentada contém elementos favoráveis, especialmente quanto à experiência anterior, estrutura operacional e capacidade econômico-financeira.

Todavia, ainda não estão suficientemente demonstrados:

a formação dos preços após os descontos; a participação individual da M. D. Dias no Contrato SEFAZ nº 07/2024; a equivalência econômica entre o contrato paradigma e a presente contratação; os custos logísticos; e a correção da inconsistência existente no Lote II.

Dessa forma, **não é possível, no estado atual da instrução, concluir tecnicamente pela exequibilidade das propostas dos Lotes I e II**, recomendando-se diligência complementar antes de manifestação definitiva.

III – DA DILIGÊNCIA RELATIVA À EXEQUIBILIDADE

A diligência terá caráter exclusivamente elucidativo e comprobatório, não sendo admitida alteração do percentual de desconto ofertado, majoração do preço, substituição da proposta, modificação de sua substância ou criação superveniente de condição econômica mais favorável à licitante.

Recomenda-se que a empresa seja intimada a apresentar:

- a) ratificação formal do desconto de 37% para o Lote II, esclarecendo o erro material das referências a 39%, mantendo-se inalterados o percentual originalmente ofertado e o valor de R\$ 756.000,00;
- b) memória de cálculo ou demonstração detalhada da formação de preços de amostra representativa dos principais serviços;
- c) demonstração da absorção dos custos de mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, transporte, tributos, administração, BDI, riscos e lucro;

- d) esclarecimento e demonstração dos custos logísticos relacionados aos municípios de cada lote;
- e) documentação preexistente que comprove a efetiva execução do Contrato SEFAZ nº 07/2024, podendo consistir em Ordens de Serviço, medições, notas fiscais atestadas, termos de recebimento ou declaração da contratante;
- f) apresentação do instrumento de constituição do Consórcio Águia, termo de compromisso ou documento equivalente que permita identificar o percentual de participação, a divisão de responsabilidades, as atividades ou obrigações assumidas pela M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda., acompanhado, se disponível, de documentação comprobatória de sua participação física, operacional e/ou financeira na execução do Contrato SEFAZ nº 07/2024;
- g) caso continue utilizando o Contrato nº 07/2024 como paradigma, memória comparativa entre aquela contratação e a atual, considerando BDI, tributação, logística, custos operacionais e condições de execução.

Eventuais planilhas, memórias de cálculo ou demonstrativos elaborados em atendimento à diligência poderão ser produzidos para fins explicativos, desde que retratem custos, premissas, condições empresariais e circunstâncias existentes à época da apresentação da proposta, destinando-se exclusivamente a explicitar e comprovar a formação dos preços originalmente ofertados.

Os documentos complementares deverão se referir a fatos já existentes na data de abertura do certame, em conformidade com os limites da diligência estabelecidos no Edital.

Após o cumprimento da diligência, recomenda-se o retorno dos autos à área técnica para manifestação conclusiva acerca da exequibilidade.

Na hipótese de não atendimento da diligência ou de os elementos apresentados permanecerem insuficientes para demonstrar que os preços ofertados suportam os custos necessários à execução integral do objeto, deverá tal circunstância ser considerada na análise conclusiva quanto à demonstração da exequibilidade.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro profissional

A empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CAU, sob nº PJ54506-1.

Consta como responsável técnica a arquiteta e urbanista Isla Samara Silva Medeiros, CAU nº A69200-0, vinculada à empresa mediante RRT nº 12104370, desde 24/06/2022.

A profissional possui registro ativo e formação compatível com a equipe mínima exigida.

Requisito atendido.

Capacidade técnico-profissional

A parcela de maior relevância definida no Edital corresponde a serviços de manutenção predial.

A profissional indicada possui CATs e atestados compatíveis, destacando-se: CAT nº 933691, referente a manutenção predial e pequenas reformas, com 4.956 m²; acervo de manutenção preventiva e corretiva de edificação, com 1.068,43 m²; atestado de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, no valor de R\$ 418.027,66.

Os serviços comprovados são compatíveis com o objeto licitado. O Edital não estabeleceu quantitativo mínimo ou percentual específico para a parcela de maior relevância.

Requisito atendido.

Capacidade técnico-operacional

A empresa apresentou documentos nos quais figura diretamente como contratada em serviços de manutenção predial, reformas e atividades correlatas.

A CAT nº 933691 e demais registros constantes do SICAF comprovam experiência própria da licitante, independentemente da atuação em consórcio.

Portanto, mesmo desconsiderando o Contrato SEFAZ nº 07/2024 para esse requisito, permanecem elementos suficientes para comprovação da capacidade técnico-operacional.

Requisito atendido.

Equipe técnica e vínculo

O Anexo VI exige equipe mínima composta por 01 Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.

A empresa indicou Isla Samara Silva Medeiros – Arquiteta e Urbanista – CAU A69200-0, apresentando declaração de disponibilidade, autorização de inclusão, comprovação do vínculo e compromisso de manutenção da profissional durante a execução.

Requisitos atendidos.

Visita técnica

A visita técnica é facultativa e pode ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições de execução.

A empresa apresentou a declaração correspondente. Embora exista divergência de referência entre os Anexos VII e VIII, o conteúdo apresentado atende materialmente à exigência.

Requisito atendido.

Equipamentos mínimos

O Edital faz referência à relação de equipamentos mínimos conforme Anexo VII. Entretanto, o próprio Anexo VII registra “NÃO SE APLICA”.

Assim, não há quantitativo ou relação específica de equipamentos a ser comprovada na fase de habilitação.

A empresa apresentou, adicionalmente, declaração de estrutura operacional com indicação de máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e recursos logísticos.

Não há pendência técnica quanto ao item.

Declaração de inexistência de servidor ou dirigente

A empresa apresentou declaração de inexistência de servidor ou dirigente do órgão contratante ou agente vinculado à licitação em seu quadro societário, funcional ou técnico.

Requisito atendido.

V – CONCLUSÃO

Após análise do Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº 051/2026, do Termo de Referência nº 82/2026/IAPEN-DMI e da documentação apresentada pela empresa **M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda.**, esta área técnica conclui:

A – QUANTO À EXEQUIBILIDADE

Os elementos apresentados não são suficientes, no estágio atual da instrução, para comprovar de forma conclusiva a exequibilidade das propostas correspondentes aos descontos de 39% para o Lote I e 37% para o Lote II.

Embora tenham sido apresentados elementos favoráveis, como experiência anterior em objeto semelhante, estrutura operacional, capacidade econômico-financeira e documentação contratual, permanecem pendentes de comprovação objetiva:

- I - a formação dos preços após a aplicação dos descontos;
- II - a cobertura dos custos diretos e indiretos da execução;
- III - a participação efetiva da M. D. Dias no Contrato SEFAZ nº 07/2024, executado pelo Consórcio Água;
- IV - a equivalência econômica entre o contrato utilizado como paradigma e a presente contratação, especialmente quanto ao BDI e às condições de execução;

V - os custos de mobilização e logística para atendimento aos municípios abrangidos; e

VI - o saneamento da divergência de percentual identificada na documentação do Lote II.

Diante das pendências identificadas, **RECOMENDA-SE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR**, antes da conclusão definitiva quanto à exequibilidade das propostas apresentadas pela licitante.

Caso a documentação complementar não seja apresentada ou permaneça insuficiente para demonstrar que os preços ofertados suportam os custos necessários à execução integral do objeto, tal condição deverá ser considerada na decisão quanto à exequibilidade das propostas.

B – QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OPINA-SE FAVORAVELMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda. para os Lotes I e II.

A documentação apresentada comprova o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mediante registro no conselho profissional competente, responsável técnica habilitada e vinculada à empresa, acervo compatível com serviços de manutenção predial, equipe técnica mínima e demais declarações exigidas no instrumento convocatório.

A capacidade técnico-operacional encontra-se demonstrada por documentos em que a própria licitante figura como contratada, não dependendo exclusivamente de experiência obtida mediante participação em consórcio.

Verifica-se, ainda, que o Edital não estabeleceu quantitativo mínimo ou percentual específico para a parcela de maior relevância, tendo os documentos apresentados demonstrado experiência compatível com manutenção predial e serviços correlatos.

Ressalta-se que a conclusão favorável quanto à qualificação técnica não implica reconhecimento da exequibilidade econômica das propostas, por se tratarem de análises distintas.

VI – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, recomenda-se:

I – considerar atendidos os requisitos de qualificação técnica da empresa M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda. para os Lotes I e II;

II – considerar inconclusiva, no estágio atual da instrução, a comprovação da exequibilidade das propostas;

III – não promover, neste momento, a desclassificação das propostas;

IV – realizar diligência complementar nos termos definidos neste Parecer;

V – após o atendimento da diligência, encaminhar os autos à área técnica para manifestação conclusiva quanto à exequibilidade; e

VI – manter a conclusão favorável quanto à qualificação técnica, salvo ocorrência de fato superveniente que altere os elementos analisados.

É o parecer técnico.

Rio Branco/AC, 16 de setembro de 2026.

[assinatura eletrônica]

Thyago Silva Cunha

Assessor de Projetos e Execução de Obras

Portaria n° 343/2024



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO SILVA CUNHA, Policial Penal**, em 21/09/2026, às 09:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022868929** e o código CRC **CDDD37C3**.

Referência: Processo nº 4005.004187.00043/2025-55

SEI nº 0022868929